



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO INEX Nº 011/2020/INEX.-RIO DOS BOIS, 04 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o dispositivo contido Inciso III, § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município e com base no Inciso III, § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

CONSIDERANDO que L2 ENTRETERIMENTOS LTDA, possui a exclusividade para contratação de Show com a banda “Forró Boys” e sua equipe em praça pública, atendendo a exigência legal, que impõe a representação exclusiva para intermediar a contratação do serviço artístico, gozando de excelente conceito;

CONSIDERANDO que a contratação, em questão, possui natureza única personalíssima, inviabilizando a competição;

CONSIDERANDO que Contrato firmado com outro órgão da Administração Pública serve de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de Rio dos Bois avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO finalmente, que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, é considerada compatível com o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de procedimento licitatório, para contratação para apresentação de Show Artístico e Musical com a Banda “Forró Boys” e sua equipe em praça pública em Comemoração ao 29º aniversário de emancipação político administrativo de Rio dos Bois/TO, no dia 02 de maio de 2020.

Art. 2º Fica em consequência, autorizada à contratação da empresa L2 ENTRETERIMENTOS LTDA, detentora de exclusividade do cantor citado no art. 1º, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, III, conforme proposta de preços, apresentada, no valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO DOS BOIS, aos 04 dias do mês de março do ano 2020.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/ 2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 CONTRATO Nº 0051/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Rio dos Bois - TO e a Empresa, L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS- TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.420.932/0001-01, na cidade de Rio dos Bois – TO, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MOACIR DE OLIVEIRA LOPES,



brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 315.036 e inscrito no CPF sob o nº 000.682.781-01, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, Nº 92, Centro – Rio dos Bois - TO infra-assinado a Empresa, L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.553.559/0001-00, situada à SMAS TRECHO 03, CONJUNTO 03, BLOCO A, SALA 414 SETOR 10 – ASA SUL – BRASÍLIA-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, Valdic de Souza Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.077.405-78, e RG: 27.540.761-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida das Castanheiras, Lote 3350, Bloco H, Apto 1004 – Águas Claras-DF – CEP: 71.900-100, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação para realização de Show Artístico e Musical com a BANDA FORRÓ BOYS, em praça pública em evento de comemoração ao 29º aniversário de emancipação político administrativo de Rio dos Bois – TO, no dia 02 (dois) de maio de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O contrato será executado do dia 02/05/2020, das 23h, às 04h.

2.2 – O contrato deverá ser cumprido integralmente nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
DAS ATIVIDADES – PROJETO/ATIVIDADE:
13.392.4005.2.089– ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 –
FONTE: _____;

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a proposta de preço apresentada e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com

Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços, e dar toda orientação para o bom desempenho dos trabalhos.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências já determinadas no presente termo.

Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste contrato.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza, dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Os serviços objeto deste contrato, não poderão ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos gastos já efetivamente realizados, pela contratada, mediante simples notificação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste acordo, não será objeto de reajuste de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02(duas), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 05/02/2020.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIC DE SOUZA ARAÚJO
L2 ENTRETENIMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/ 2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CONTRATO Nº 0052/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Rio dos Bois - TO e a Empresa, L2 PRESTACIONAL LTDA, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS- TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.420.932/0001-01, na cidade de Rio dos Bois - TO, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MOACIR DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 315.036 e inscrito no CPF sob o nº 000.682.781-01, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, Nº 92, Centro - Rio dos Bois - TO infra-assinado a Empresa, L2 PRESTACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.960.041/0001-31, situada à ST SMAS TRECHO 03, CONJUNTO 03, BLOCO A, SALA 414, Nº 10 - BRASÍLIA-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, Odirley Kater Valcari, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.887.611-91, e RG: 315.481 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 1204 Sul Alameda 10 Lote 30 - Palmas/TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação para realização de Show Artístico e Musical com o cantor MARIOZAN ROCHA e sua equipe, em praça pública em evento de comemoração ao 29º aniversário de emancipação político administrativo de Rio dos Bois - TO, no dia 01 (dois) de maio de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato será executado do dia 01/05/2020, com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos de show).

2.2 - O contrato deverá ser cumprido integralmente nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
DAS ATIVIDADES - PROJETO/ATIVIDADE:
13.392.4005.2.089- ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 -
FONTE: _____;

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços, e dar toda orientação para o bom desempenho dos trabalhos.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências já determinadas no presente termo.

Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste contrato.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza, dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES

7.1 - Os serviços objeto deste contrato, não poderão ser

subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos gastos já efetivamente realizados, pela contratada, mediante simples notificação extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste acordo, não será objeto de reajuste de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02(duas), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 05/02/2020.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ORDILEY KATER VALCARI
L2 PRESTACIONAL LTDA
CNPJ: 08.960.041/0001-31

CONTRATO Nº 0054/2020.

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois - TO e o Senhor Cláudio Alves Guimarães, na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS–TO, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois - TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins. – Centro – Rio dos Bois – TO, infra-assinado e, o Senhor Cláudio Alves Guimarães doravante denominada CONTRATADA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 470.473.561-34 e RG nº 1.879.622 –SSP-GO, residente e domiciliado à Avenida Princesa Izabel, Setor Meu Xodó – Rio dos Bois - TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso tem por objetivo a contratação de MOTORISTA, junto à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Prefeitura de Rio dos Bois, com a jornada de trabalho de 40 horas (quarenta horas) semanais, horário pré-fixado pelo COMPROMITENTE pelo período de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada da Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois, Projeto/Atividade: 15.451.4007.2.024 Elementos de Despesa: 33.9036 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 12.306,66 (doze mil trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos). Sendo a primeira parcela, referente a 14 (quatorze dias trabalhados) no valor de R\$ 606,66 (seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) e 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, com os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:



Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos e equipamentos físicos do setor.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.

6.2 - São obrigações da Contratada:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas,

casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 16 de março de 2020.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Claúdio Alves Guimarães
CPF: 470.473.561-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO **CONTRATO Nº 0055/2020**

Contrato que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO, e o senhor, Luiz Carlos Soares de Souza, na forma a seguir:

Contrato de prestação de serviços na manutenção do Cemitério Municipal de Rio dos Bois - TO, na forma e condições seguintes, que entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF: 000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins infra-assinado, e o Senhor, Luiz Carlos Soares de Souza doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.804.831-43 RG nº 1.190.711 –SSP-TO, residente na Avenida Augusto Lins 395- Setor Jabaquara - Rio dos Bois – TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente compromisso tem por objetivo a agregação temporária de pessoal para prestar serviços públicos como ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Administração na cidade de Rio dos Bois – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 10 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.



2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada do Gestor Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir: Orçamento Geral do Município de Rio dos Bois – TO. Projeto/Atividade: 04.122.4007.2.003. Elementos de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 10.101,66 (dez mil cento e um reais e sessenta e seis centavos). Pagos em 01 (uma) parcela de R\$ 696,66 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) referente a 20 (vinte) dias trabalhados e 09 (nove) parcelas, iguais de: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação à prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer

regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

9.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2- E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam. Rio dos Bois - TO, 10 de março de 2020.

Moacir de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Soares de Souza

CPF: 049.804.831-43



Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



**Diário Oficial Eletrônico do Município de
Rio dos Bois-TO**

**Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal**

Ano V



CORONAVÍRUS COVID-19



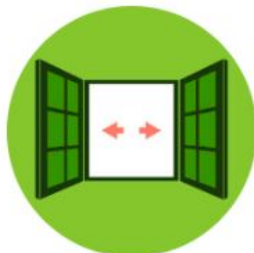
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.

